



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 993/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

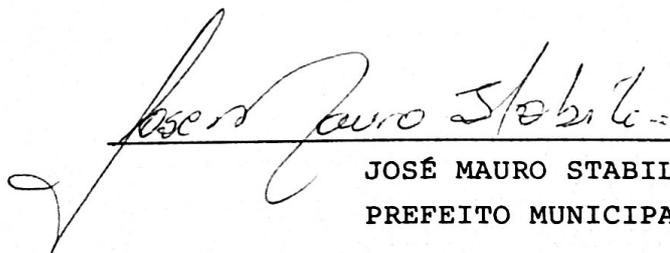
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de maio de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL